

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.743, DE 2009

Susta a tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras.

Autor: DEPUTADO DR. ROSINHA

Relator: DEPUTADO CLAUDIO CAJADO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.743, de 2009, de autoria do Nobre Deputado Dr. Rosinha, que, nos termos de seu Art. 1º, susta a tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras.

O PDC em apreço prevê ainda, em seu Art. 2º, que as mensagens referentes a acordos bilaterais firmados com Honduras, ainda não apreciadas por esta Comissão, serão devolvidas ao Poder Executivo.

Em sua '*Justificação*', o Deputado Dr. Rosinha assinala que o golpe de Estado havido em Honduras contra o legítimo Presidente daquele país, Sr. Manuel Zelaya, representa uma afronta a todas as consciências democráticas do planeta.

Afirma ainda que esse golpe de Estado constitui uma ofensa "*.....aos princípios democráticos consagrados em inúmeras constituições nacionais, inclusive na do Brasil, bem como a todas as democracias da América Latina, região que vem, a cada dia, consolidando e ampliando seus regimes democráticos*".

Após mencionar dispositivos da Carta da Organização dos Estados Americanos e da Declaração Universal dos Direitos do Homem, ambos enfatizando a supremacia dos princípios democráticos, o Autor ressalta que, a despeito das manifestações da Assembléia-Geral da ONU, da OEA e de toda a comunidade internacional, o governo golpista recusa-se de forma intransigente em assegurar a volta imediata do legítimo governante de Honduras, Sr. Manuel Zelaya, ao cargo.

Desse modo, conclui o Autor, é hora de manifestações e atitudes mais fortes, como a elaboração do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 1.743, de 2009, apresentado com o intuito legítimo de pressionar pela volta da democracia em Honduras.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a proposição, que se encontra sujeita à apreciação do Plenário, foi inicialmente encaminhada a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.743, de 2009, que susta a tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras.

Trata-se de iniciativa que visa sobretudo a defender os valores democráticos na América Latina, uma vez que o novo Governo de Honduras – resultado de um golpe de estado - negou a restituição do poder ao Presidente Manuel Zelaya, que inclusive esteve recluso na Embaixada brasileira naquele país.

Em que pesem aos nobres e defensáveis propósitos do Autor em defender as instituições democráticas e o estado de direito na América Latina, entendo que a proposição em apreço não se constitui no instrumento mais adequado para tanto.

Na verdade, ações legislativas da espécie são comumente usadas nesta Casa como instrumento de pressão no contexto da chamada diplomacia parlamentar, que, ao defender supostos interesses nacionais e/ou valores e princípios democráticos, acabam por se contrapor aos nossos mandamentos constitucionais.

Vejamos o que prescrevem os incisos VII e VIII do Art. 84 da Carta Magna, *verbis*:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

(...)”

Já o inciso I do Art. 49 da Constituição Federal dispõe, *verbis*:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(...)”

Da leitura desses comandos constitucionais inferimos que os prescritos no Art. 84 conferem ao Poder Executivo a condução de nossa política externa e a exclusividade do poder para celebrar tratados internacionais, sujeitos ao controle externo a cargo do Congresso Nacional.

Já o dispositivo constante do Art. 49 reitera a participação do Parlamento brasileiro nos compromissos a serem assumidos pelo Estado brasileiro, condicionando tal assunção à prévia aprovação do Poder Legislativo.

Em outras palavras, poderíamos concluir da leitura conjunta desses comandos que:

a) cabe ao Poder Executivo a condução da política externa, devendo as ações da chamada diplomacia parlamentar observar tais limites, reservando-se, dentre outros, ao relevante papel de indutor;

b) a negociação de atos internacionais com estados estrangeiros constitui privilégio do Executivo – detentor do chamado *treaty-making power* -, ao passo que compete ao Congresso Nacional aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, mas nunca lhes negar a devida apreciação.

Desse modo, a presente proposição como instrumento de pressão sobre nossas relações com um estado estrangeiro avança em terreno reservado ao Executivo e propõe que o Congresso Nacional se negue a cumprir seu compromisso constitucional de apreciar os referidos atos internacionais.

Não obstante, cumpre lembrar que, a exemplo de todas as outras proposições, a tramitação das Mensagens relativas a atos internacionais, bem como dos decorrentes projetos de decretos legislativos, estão sujeitos ao regramento do Regimento Interno desta Casa, que faculta aos parlamentares, partidos e lideranças instrumentos diversos relacionados ao modo de tramitação dessas matérias.

Por outro lado, há de se ter em mente também que o cenário no qual a presente proposição foi apresentada mudou significativamente.

Foram realizadas eleições em Honduras e há no comando desde o início de 2010 o novo Governo do Presidente Porfírio Lobo, que já conta com o reconhecimento de diversos países, inclusive os Estados Unidos da América, no momento em que já se propõe o retorno de Honduras à OEA.

Se é verdade que alguns países negam-se a reconhecer o Governo do Presidente Porfírio Lobo, como Brasil, Argentina, Bolívia, Equador e Venezuela, também é verdade que há uma certa pressão e uma ligeira tendência no sentido de que esse reconhecimento aconteça.

Declarações recentes atribuídas à Presidente Dilma Rousseff dão conta de que o reconhecimento brasileiro do atual Governo hondurenho está condicionado à permissão de retorno ao país ao ex-Presidente Manuel Zelaya, deposto no golpe de 2009,.

Em suma, compartilhamos com o Autor, Nobre Deputado Dr. Rosinha, da afirmação dos valores democráticos e da prevalência do estado de direito como pressupostos para a consolidação de sólidas e fraternas relações internacionais, no entanto, pelos motivos expostos, entendemos que a presente proposição não oferece uma alternativa adequada e pertinente para esse propósito.

Feitas essas considerações, VOTO pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.743, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Relator